



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS – PB 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA A COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE CIMA À RODOVIA MG-423, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PARÁ/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 923618/2021/MIDR.

.



ÍNDICE DE ANEXOS

- I. PROJETO GEOMÉTRICO- PRANCHAS DE 01/05 A 05/05
- II. PROJETO DE SINALIZAÇÃO- PRANCHAS DE 01/05 A 05/05
- III. PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO
- IV. PLANILHA DE ORÇAMENTO ANALÍTICO COM COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
- V. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
- VI. MEMÓRIA DE CÁLCULO
- VII. MEMORIAL DESCRITIVO
- VIII. CRONOGRAMA DE EVENTOS**
- IX. MAPA DE LOCALIZAÇÃO
- X. MAPA DE DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE
- XI. ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS PROJETOS E DO ORÇAMENTO ORIGINAL
- XII. ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE FISCALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**
- XIII. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP 02/2026 E SEUS ANEXOS
- XIV. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE SOBRE O ETP 02/2026
- XV. DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.315.200/0001-07

PROJETO BÁSICO 03/2026
CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA A COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE CIMA À RODOVIA MG-423, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PARÁ/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 923618/2021/MIDR.

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE SÃO JOÃO A RODOVIA 423 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Inicial: 19°44'03.09"S 44°50'48.94"O Final: 19°44'04.04"S 44°50'32.38"O

VALOR PROPOSTO: R\$ 522.023,61 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 19 DE MARÇO DE 2026



1. APRESENTAÇÃO

Este documento é baseado nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e é composto pelos documentos técnicos de engenharia, regras, diretrizes legais e condições que regerão esta contratação.

A Lei 14.133/2021 estabelece o projeto básico como segue:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;"

O presente documento contém todas as informações acerca da contratação pretendida, orientado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que configura anexo deste e constitui documento primário na concepção do edital de licitação.

Tendo em vista o grau de especialização das empresas licitantes, subentende-se o total conhecimento deste documento, sua aplicabilidade e pertinência nas etapas seguintes deste certame, não sendo cabível a declaração de desconhecimento de seu conteúdo, inclusive, durante a etapa de execução do vindouro contrato.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica da estrada vicinal que interliga a comunidade de São João de Cima à Rodovia MG-423, no município de Conceição Pará/MG, conforme contrato de repasse nº 923618/2021/MIDR.

São aplicadas a este documento as definições e termos conforme Art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021. Para os fins de entendimento dos tópicos e definições aqui dispostos orienta-se, ainda:



- I. PMCP: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará.
- II. ETP: Estudo técnico preliminar.
- III. PB: Projeto básico de contratação de obras.
- IV. CONTRATANTE: Município de Conceição do Pará.
- V. CONTRATADA: empresa vencedora do certame e executora da obra.
- VI. FISCALIZAÇÃO: Comissão, pessoa física ou jurídica, designada pela administração da PMCP para fiscalizar todas as etapas da execução das obras e/ou serviços estipulados neste instrumento.
- VII. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Profissionais habilitados pelo conselho de profissionais específico (CREA/CONFEA, CAU) autores dos projetos referentes aos serviços e/ou obras, ou responsáveis pela execução da obra e/ou serviços ou ainda responsáveis pela fiscalização técnica.

3. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente planejada no âmbito administrativo e orçamentário, estando vinculada a recursos previamente assegurados, por meio do Contrato de Repasse nº 923618/2021, com valores já creditados em conta específica, conforme demonstrado no item 4 e 12 do ETP que configura anexo deste.

A despesa possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como com os instrumentos de planejamento municipal, observando-se a existência de dotação orçamentária suficiente para sua execução, incluindo a previsão de contrapartida do Município.

Desta forma, as despesas para a execução do objeto correrão sob as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Municipal: 02.08.01.26.782.0132.1053- 4. 4. 90. 51. 00- 00356.

Dotação Federal MDIR:

Programa de Trabalho: 1524422177K660001



Natureza de Despesa: 4.4.40.42
Nota de Empenho: 2021NE004466
Unidade Gestora: 175004
Gestão: 00001

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A CONTRATADA tem total responsabilidade pela leitura e interpretação do presente Projeto Básico, compreendendo, portanto, que todas as informações que regem a futura contratação do presente objeto estão detalhadas neste manual. A não compreensão de qualquer item, diretriz, norma, especificação técnica, detalhamento de projeto de engenharia, composição de custos e orçamento, memoriais de cálculo, descritivos e afins, enseja responsabilização direta à CONTRATADA. Todos os questionamentos e dúvidas acerca do objeto poderão e deverão ser sanados antes da realização do certame conforme orientado no edital.

Ademais, orienta-se:

- Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o presente Projeto Básico e quaisquer modificações deverão ser autorizadas previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais alterações;
- Todos os serviços deverão ser executados em consonância às prescrições contidas neste projeto básico, às normas técnicas da ABNT vigentes, aos decretos municipais, aos memoriais descritivos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE e outras regulamentações aplicáveis;
- A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, normas especiais ou suplementares de trabalho, bem como, aquelas que vierem a ser editadas no prazo de vigência contratual. A CONTRATADA poderá adotar normas especiais ou suplementares de trabalho não previstas neste projeto básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas, desde que seja mantida a equação econômico-financeira pactuada;
- Fica reservado à CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para



resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omissos no projeto básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projetos de engenharia;

- A omissão de qualquer procedimento neste projeto básico ou nos projetos, memoriais ou planilhas não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas e consolidadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados, preservada a equação econômico-financeira inicial;
- O orçamento deverá ser formulado pela licitante levando em consideração todos os detalhamentos e indicações descritos em todos os documentos técnicos, sendo que a possível omissão destes em planilha orçamentária não exime a CONTRATADA da sua execução. A CONTRATADA é a única responsável pela elaboração dos seus custos para a execução e entrega das obras, inclusive, nas condições previstas no Art. 63º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A proposta deverá ser elaborada diante de todas as peculiaridades da obra, junto aos projetos executivos disponibilizados em anexo, considerando todo o disposto neste documento. O valor global apresentado será considerado para a entrega da obra diante dos quantitativos efetivamente executados, inclusive, com BDI calculado de forma proporcional ao risco identificado para a contratação. Não cabendo justificativas de falha na proposta por desconhecimento do teor de quaisquer documentos integrantes do edital e projeto básico ou do local de execução da obra e suas peculiaridades.
- Conflitos entre este projeto básico e a planilha orçamentária ou demais projetos deverão ser informados ao município de Conceição do Pará para que sejam aferidos corrigidos anteriormente ao certame quando for o caso, não podendo ser, após a efetivação da contratação, justificados como imprevisíveis ou quaisquer outras justificativas para não execução de algum serviço.

5. DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO



A análise de riscos desta contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026, documento que integra e fundamenta o presente processo administrativo. Para fins de síntese, registram-se os principais riscos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

- I. Risco de defasagem de preços do orçamento: Probabilidade alta, impacto alto. Mitigação: atualização dos preços unitários com base em referenciais oficiais vigentes (SINAPI e SETOP), conforme realizado no presente orçamento.
- II. Risco de inexecuibilidade da proposta vencedora: Probabilidade média, impacto alto. Mitigação: aplicação rigorosa do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com exigência de comprovação de exequibilidade quando cabível, como estabelecido neste PB.
- III. Risco de divergência entre projeto e condições reais de campo: Probabilidade média, impacto médio. Mitigação: acompanhamento técnico contínuo pela fiscalização e verificação prévia das condições de campo.
- IV. Risco climático: Probabilidade alta, impacto médio. Mitigação: planejamento adequado do cronograma físico-financeiro com previsão de ajustes em razão de condições climáticas adversas.
- V. Risco de baixa competitividade: Probabilidade baixa, impacto médio. Mitigação: definição de requisitos de habilitação proporcionais e não restritivos, com ampla divulgação do certame.
- VI. Risco de falhas na execução contratual: Probabilidade média, impacto alto. Mitigação: fiscalização técnica rigorosa, definição clara de padrões de qualidade e aplicação de sanções contratuais quando cabível.

Os riscos identificados são considerados administráveis mediante as medidas mitigadoras propostas, não comprometendo a viabilidade da contratação. O monitoramento dos riscos será de responsabilidade da Administração e da fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade que fundamenta a presente contratação encontra-se amplamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026, ao qual este Projeto Básico está vinculado. Para fins de síntese, registra-se que a intervenção objeto desta contratação recai sobre estrada vicinal que



conecta a Comunidade de São João de Cima à Rodovia MG-423, via de relevância estratégica para a mobilidade rural e para a dinâmica econômica da região.

As condições atuais da via comprometem a regularidade do tráfego, sobretudo em períodos chuvosos, com impactos diretos sobre o escoamento da produção agropecuária local e o acesso da população a serviços essenciais.

A contratação decorre da execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 923618/2021, celebrado entre o Município e a União Federal, com interveniência da Caixa Econômica Federal. Em razão da não disponibilização dos recursos à época da celebração do instrumento, a execução foi postergada, sendo retomada após a liberação dos recursos e emissão da Autorização de Início de Objeto no exercício de 2025, o que tornou necessária a instauração de novo procedimento licitatório.

Todos os elementos técnicos, econômicos e operacionais que sustentam a viabilidade e a pertinência desta contratação estão detalhados no ETP nº 02/2026, documento que integra e fundamenta o presente processo administrativo.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da ordem de serviço e deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 2 (dois) meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) e iniciar-se-á a partir da data de sua publicação conforme os termos da Lei.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando necessário e se não houver objeções por parte da Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, conforme Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será *prorrogado automaticamente* pelo tempo correspondente, nos termos dos §5º e § 6º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8. DA CONTRATAÇÃO

A modalidade adotada para a contratação dos serviços deste Projeto Básico é a CONCORRÊNCIA, para execução indireta por empresa especializada em Engenharia, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em razão de o objeto encontrar-se integralmente definido em projeto aprovado, com escopo delimitado, especificações técnicas estabelecidas e quantitativos fixados nos documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 923618/2021, permitindo sua execução por preço certo e total.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, apurado a partir da proposta apresentada na planilha orçamentária. A planilha orçamentária servirá como referência para fins de aferição do avanço físico durante as medições e para análise de exequibilidade das propostas, sendo os preços unitários nela constantes limitados superiormente pelos valores definidos no orçamento estimado pela Administração."

9. DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços que compõem o objeto desta contratação são englobados nas seguintes etapas:

- I. Serviços Preliminares
- II. Obras Viárias
- III. Serviços Complementares

As especificações dos serviços que compõem cada etapa estão pormenorizadas na planilha de orçamento sintético que segue anexada a este documento.

10. DAS SUBCONTRATAÇÕES

Só serão admitidas as subcontratações **previamente autorizadas** pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regras a seguir:

- a. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à FISCALIZAÇÃO o pedido de subcontratação de serviço previsto na planilha orçamentária vencedora, que descreve o objeto desta contratação;



- b. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

Poderão ser subcontratados os serviços acessórios ou especializados constantes da planilha orçamentária que não constituam parcela de maior relevância técnica do objeto, tais como:

- ensaios laboratoriais de controle tecnológico;
 - serviços especializados de topografia;
 - fornecimento e aplicação de sinalização viária;
 - serviços especializados de pavimentação asfáltica (usinagem ou transporte de CBUQ), quando não executados diretamente pela contratada.
- c. Não é caracterizado como subcontratação a execução de serviços cujo transporte, instalação, aplicação ou montagem dos materiais e/ou equipamentos é presumida como de responsabilidade do fornecedor;
- d. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra para a execução dos serviços contratados e descritos neste Projeto Básico;
- e. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, e/ou trabalhista com dirigentes, representantes, agentes públicos que desempenhem funções na contratação, fiscalização e gestão deste objeto; estendendo-se a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinações do §3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f. As empresas subcontratadas, e seus respectivos funcionários alocados na obra desta contratação, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, recaindo sobre essa última a responsabilização técnica, jurídica, fiscal e trabalhista por todas as ações promovidas pela subcontratada e seus terceiros;



- g. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnico-operacional da empresa a ser subcontratada para avaliação da CONTRATANTE, nos mesmos moldes estabelecidos na habilitação técnica a qual a própria CONTRATADA está sujeita, conforme item definido neste Projeto Básico;
- h. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o contrato de prestação de serviços, ou documento de igual teor, que ateste a relação técnico-financeira entre a subcontratada e a própria. O documento deverá conter, de forma objetiva, os seguintes elementos:
- I. Descrição dos serviços a serem subcontratados, representados através dos respectivos códigos e descrições previstas nas planilhas orçamentárias desta contratação;
 - II. Prazo de vigência do contrato entre as partes e regime de fornecimento dos serviços;
 - III. Atestado de capacidade técnica da empresa ou pessoa física indicada pela subcontratação, preferencialmente emitidos através de CAT em conselho regional de profissionais em nome das empresas/profissionais subcontratados ou atestado emitido por órgão de igual idoneidade;
 - IV. Certidão negativa de débitos com o Município de Conceição do Pará;
 - V. Contrato social vigente ou estatuto que rege a formação da empresa, em caso de subcontratação de pessoa jurídica;
 - VI. Documento de identificação com foto aceito em âmbito nacional (RG, CNH, passaporte, CTPS, carteira de registro em conselho de profissionais) que inclua o número de registro no CPF.

A subcontratação por parte da CONTRATADA não transfere as responsabilidades contratuais e legais à empresa subcontratada.

Uma vez finalizados os serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá prosseguir com o



desligamento entre as partes, com a apresentação de documentação de quitação de débitos entre a CONTRATADA e SUBCONTRATADA.

11. DAS PROPOSTAS E PREÇOS

A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em uma via, redigida na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante; ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste projeto básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes.

A proposta deverá seguir as indicações abaixo e ser integrada dos seguintes documentos:

- a. **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, número do processo licitatório, valor total de sua proposta em numeral e por extenso, prazo de validade da proposta, local, data e assinatura do representante legal ou procurador indicado através de procuração registrada;
- b. **Planilha orçamentária (orçamento sintético)**, conforme modelo que configura anexo deste Projeto Básico, contemplando todas as etapas e serviços necessários para a conclusão do objeto deste documento, contendo, no mínimo, as seguintes colunas: numeração do item, código e base de referência (idênticos à planilha proposta pela Administração), descrição do serviço (idêntica à planilha proposta pela Administração), quantidade do item/serviço (idêntica à planilha proposta pela Administração), unidade representativa da quantidade do item/serviço, preço unitário do item/serviço, preço unitário com BDI do item/serviço (conforme BDI informado e calculado pela licitante), preço total resultado da multiplicação do preço unitário com BDI pela a quantidade prevista por item/serviço;

- I. Todas colunas da planilha referentes aos itens da planilha orçamentária **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ESTAR TRUNCADAS EM DUAS CASAS DECIMAIS, CONFORME PADRÃO DO TCU**; caso o orçamento seja enviado por um sistema que utiliza outra forma de arredondamento, o licitante vencedor poderá ser solicitado a adequar a fórmula da sua planilha



sem prejuízos de desclassificação;

c. **Composições de custos unitários principais e auxiliares de todos os itens/serviços previstos na planilha orçamentária**, devidamente numeradas conforme itemização da planilha orçamentária do orçamento proposto, vide regras a seguir:

- I. As composições de custos unitários devem ser apresentadas na forma **analítica** contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;
- II. Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação às composições de referência, afim de garantir a isonomia entre os participantes;
- III. Havendo alterações no coeficiente de produtividade, deverá ser apresentada justificativa técnica para tal, podendo ser exigida justificação/comprovação de exequibilidade destes, sob pena de desclassificação;
- IV. Todas as composições de custos deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;
- V. Para a aceitação das composições serão analisadas, primeiramente, as composições da curva “A” de serviços, ou seja, percentual aproximado de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem; e mantida a isonomia de avaliação para toda e qualquer proposta;
- VI. Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas e que não estiverem dispostos nos itens relacionados no subitem V, serão avaliados posteriormente a estes;
- VII. Os erros passíveis de correção serão erros de digitações, arredondamentos



e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses não alterem o valor do item a maior e consequentemente o valor global da proposta.

- d. **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela PMCP, conforme modelo em anexo; em caso de a licitante avaliar uma melhor estruturação do cronograma físico, este poderá ser apresentado como adendo para aprovação, sem causar alterações dos serviços inicialmente propostos.
- e. **Composição de BDI elaborada pela licitante**, detalhando todos os componentes do cálculo, respeitado os limites superiores estabelecidos pela legislação tributária da qual a licitante é optante;
- f. **Declaração de responsabilidade técnica pela elaboração da proposta**, assinada pelo profissional responsável pela avaliação e elaboração de todos os documentos técnicos declarando conhecimento total dos documentos propostos pelo município e que não se há o que questionar quanto a esses, concordando com sua completude;
- g. **Demonstrativo dos encargos sociais**;
- h. **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias**, contabilizados a partir da data de entrega das propostas. Para as propostas onde a validade estiver omitida, será considerado o prazo supracitado;
- i. A concorrência eletrônica será realizada em item único, com a apuração do valor da proposta por meio da planilha orçamentária, que deverá ser disponibilizada, ainda, em formato eletrônico .xlsx, preferencialmente para aferição;
- j. A proposta deverá conter preços unitários fixos, irrevogáveis na forma da lei, sendo o valor total da proposta apurado a partir destes junto aos quantitativos, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;
- k. Os preços ofertados, são de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o



direito a pleitear alterações em razão de erros ou omissões de qualquer natureza;

- l. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;
- m. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros;
- n. Serão **desclassificadas** as propostas que se enquadrarem nas estipulações do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda:
 - I. Propostas que apresentem preço(s) unitário(s) superior (es) ao(s) proposto(s) pelo Município para qualquer item ou serviço;
 - II. Propostas cujo valor global ultrapassar o proposto pelo Município;
 - III. Propostas que apresentarem composições sintéticas e/ou analíticas de custos divergentes das que foram padronizadas pelo Município, em quaisquer de suas etapas, exceto quando se trata de valores unitários, os quais serão avaliados diante as regras específicas também definidas neste PB;
 - IV. Propostas cujas composições analíticas de preços unitários apresentarem coeficientes de exequibilidade irrisórios, zerados ou impraticáveis em comparação com os coeficientes das composições de bases de preço consagradas como SINAPI, SICOR-MG e afins;
 - V. Propostas com preço global inferior a 75,00 % (setenta e cinco por cento) do valor proposto pelo Município, sem comprovação objetiva de sua exequibilidade;
 - VI. Propostas com preços unitários zerados ou para os quais não seja comprovado a exequibilidade dos itens/serviços em comparação com o valor proposto pela



Administração;

VII. Propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas neste Projeto Básico.

- o. Aos licitantes vencedores, cuja proposta for inferior a 85,00% (oitenta e cinco por cento) do valor proposto pela PMCP, será exigida garantia adicional conforme §5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá verificar a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, com base em critérios objetivos previamente definidos neste instrumento convocatório.

12.1 . Critério Geral de Exequibilidade

Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação.

A identificação de proposta potencialmente inexequível não implicará desclassificação automática, devendo a Administração oportunizar ao licitante a comprovação da viabilidade econômica da proposta apresentada.

12.2 Análise de Exequibilidade por Itens da Planilha Orçamentária

Independentemente do valor global da proposta, a Administração poderá promover análise de exequibilidade dos preços unitários apresentados, especialmente para itens que:

- possuam relevância financeira significativa na planilha orçamentária;
- apresentem desvios substanciais em relação aos preços de referência adotados no orçamento base;
- apresentem valores manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado.



Caso sejam identificados preços unitários considerados potencialmente inexequíveis, o licitante poderá ser instado a comprovar a viabilidade de execução daquele item específico.

12.3 Diligência para Comprovação de Exequibilidade

Quando identificada proposta potencialmente inexequível, a Administração poderá solicitar ao licitante a apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica da proposta, tais como:

- I. composições analíticas de custos unitários;
- II. memória de cálculo da formação de preços;
- III. comprovação de custos de insumos e materiais;
- IV. demonstrativo de custos de mão de obra e encargos sociais;
- V. comprovação de produtividade adotada nas composições;
- VI. contratos ou cotações de fornecedores;
- VII. comprovação de condições especiais de fornecimento ou execução que justifiquem os preços apresentados;
- VIII. outros documentos técnicos ou comerciais que comprovem a exequibilidade da proposta.

12.4 Avaliação da Administração

A Administração avaliará a documentação apresentada considerando:

- a compatibilidade dos preços com os valores de mercado;
- a coerência técnica das composições de custos apresentadas;
- a adequação das produtividades e coeficientes utilizados;



- a compatibilidade com os referenciais oficiais utilizados no orçamento base, tais como aqueles provenientes do sistema SINAPI, SICRO ou equivalentes.

12.5 Desclassificação da Proposta

Caso o licitante não apresente justificativas ou documentos suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, ou caso a Administração conclua que os valores apresentados são incompatíveis com a execução do objeto, a proposta será desclassificada por inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas relacionadas abaixo.

- I. Administração Central
- II. Seguros/Imprevistos
- III. Despesas Financeiras
- IV. PIS (Programa de Integração Social)
- V. ISS (Imposto Sobre Serviço)
- VI. COFINS
- VII. Lucro

Será exigido de todos as licitantes o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI, inclusive com relação às parcelas que o compõe, enquanto da licitante vencedor poderá ser exigido a composição analítica detalhada.

14. DA VISTORIA E VISITA TÉCNICA



O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução deles e sanando eventuais dúvidas acerca dos documentos e itens que compõe o objeto deste documento.

A realização da vistoria prévia no local é facultativa e será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados, porém, constitui etapa essencial para a correta preparação da proposta e identificação de possíveis empecilhos na elaboração do orçamento geral.

Caso o licitante opte pela realização de visita técnica, esta deverá ser agendada junto ao setor de engenharia do Departamento de Obras pelos contatos disponibilizados no edital e realizada por profissional devidamente qualificado e credenciado pela empresa junto ao Município. A visita será acompanhada por profissional técnico do Departamento de Obras, o qual, ao final emitirá o respectivo atestado de visita técnica.

Caso o licitante não julgue necessária a visita técnica, ele deverá apresentar **Declaração** indicando que optou por não realizar a visita técnica, mas que assume a responsabilidade sobre qualquer caso ocorrente posterior que poderia ser reconhecido em visita no local de intervenção.

O atestado de visita técnica e/ou declaração de não realização deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

Enfim, não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento parcial ou total das condições dos serviços a serem contratados após a abertura dos procedimentos do certame aqui especificado. A seguir se encontra o modelo de declaração de não realização de visita técnica a ser apresentado em caso de dispensa da vistoria.



(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E VISTORIA LOCAL

À Prefeitura Municipal de Conceição do Pará

Processo Licitatório: xxx/xxxx

Eu, _____ (REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, possuir pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para nos eximir das obrigações assumidas perante o município de Conceição do Pará– MG, sob as penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

(RAZÃO SOCIAL)



15. DA HABILITAÇÃO

15.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

O objeto da presente contratação consiste na execução de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, compreendendo serviços de regularização e compactação de subleito, construção de base e sub-base, execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de meio-fio, sarjeta, calçada e sinalização viária horizontal, serviços que demandam conhecimento técnico específico, controle tecnológico e correta aplicação de metodologia executiva compatível com as normas técnicas vigentes.

Trata-se de intervenção que envolve etapas críticas, tais como regularização do subleito, controle de compactação da base e sub-base, execução de imprimação e pintura de ligação com emulsão asfáltica, controle de espessura e temperatura da camada asfáltica aplicada, regularidade superficial e garantia de aderência entre camadas, fatores que influenciam diretamente na durabilidade do pavimento, na segurança viária e na economicidade da solução adotada.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida necessária e proporcional para assegurar que a futura contratada detenha experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

A qualificação técnico-operacional visa demonstrar que a empresa possui histórico de execução satisfatória de obras semelhantes, evidenciando capacidade organizacional, estrutura técnica e logística adequadas. Já a qualificação técnico-profissional objetiva assegurar que o responsável técnico indicado detenha experiência comprovada na condução de serviços equivalentes, garantindo a adequada direção técnica da obra.

Tal exigência encontra respaldo nos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de representar medida preventiva para mitigação de riscos técnicos, de retrabalho, de patologias prematuras no pavimento e de eventuais prejuízos ao erário.

Ressalta-se que as exigências estabelecidas observam os limites legais, restringindo-se às



parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em observância ao princípio da proporcionalidade e à vedação de exigências excessivas ou desnecessárias.

Dessa forma, a previsão de atestados de capacidade técnica operacional e profissional mostra-se plenamente justificada, sendo instrumento essencial para assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade do resultado final e a proteção do interesse público.

Finalmente, para fins de comprovação da capacidade técnica das licitantes em executar o objeto desta contratação dentro das condições pré-estabelecidas, solicita-se:

- I. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA ou outro órgão competente cabível; da LICITANTE e do seu RESPONSÁVEL TÉCNICO o qual foi indicado no certame, que comprove atividade relacionada com o objeto especificado;
 - a. No caso de a empresa licitante e/ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos órgãos competentes no Estado de Minas Gerais, estes deverão ser providenciados por ocasião da assinatura do contrato.
- II. Para atendimento à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, a LICITANTE deverá comprovar que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO ANTERIOR	QUANTITATIVO MÍNIMO A COMPROVADO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) COM CONSTRUÇÃO SUBLEITO E/OU BASE/SUB-BASE	1.170 M ² (UM MIL CENTO E SETENTA METROS QUADRADOS) OU 58 M ³ (CINQUENTA E OITO METROS CÚBICOS) DE CBUQ. OU 139 TN (CENTO E TRINTA E NOVE TONELADAS).



O quantitativo mínimo exigido configura parcela inferior a 50% dos quantitativos previstos para os serviços tidos como de maior relevância técnica e financeira dentro do orçamento proposto para a contratação, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados deverão ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando claramente as características, quantidades e prazos das atividades/serviços executados.

Serão admitidos para fins de comprovação da qualificação técnico operacional:

- a. CERTIDÕES DE ACERVO OPERACIONAL (CAO) emitidas pelos conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA) conforme Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA que contenham a relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) recolhidas pelos profissionais técnicos, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos, e/ou;
- b. ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL acompanhado de sua respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) COM REGISTRO DE ATESTADO, que indique a licitante como contratada e responsável pela execução dos serviços, para comprovar necessariamente que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada a quantidade mínima dos itens técnico e financeiramente relevantes, conforme tabela retromencionada. A CAT apresentada para fins de qualificação técnico-operacional não precisará necessariamente ser em nome do profissional indicado como responsável técnico para esta contratação.



Será permitido o somatório de atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos, todavia, deverá ser observada a compatibilidade e complexibilidade dos serviços presentes nos atestados de modo a garantir a capacidade técnica da empresa licitante em executar os serviços previstos nesta contratação.

- III. Para atendimento à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, o licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data de abertura das propostas, profissional(s) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, devidamente inscritos no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no órgão competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO ANTERIOR	QUANTITATIVO MÍNIMO A COMPROVADO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) COM CONSTRUÇÃO SUBLEITO E/OU BASE/SUB-BASE	1.170 M ² (UM MIL CENTO E SETENTA METROS QUADRADOS) OU 58 M ³ (CINQUENTA E OITO METROS CÚBICOS) DE CBUQ. OU 139 TN (CENTO E TRINTA E NOVE TONELADAS).

- IV. **Declaração de Responsabilidade Técnica** indicando o nome e número do registro no CREA, CAU ou órgão competente cabível do (s) responsável (is) técnico (s) que acompanhará (ão) a execução dos serviços de que trata esta contratação, devidamente assinada pelo RESPONSÁVEL LEGAL da empresa e do(s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) demonstrando seu aceite.
- V. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.



- VI. Os tipos de serviços solicitados poderão constar em mais de uma CAT, devendo estas, pertencer ao mesmo RT indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- VII. O (s) responsável (is) técnico (s) indicado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica para acompanhamento dos serviços deverá ser o mesmo cuja capacitação foi comprovada pelos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e deverá(ão) pertencer ao quadro permanente de funcionários da licitante, entendendo-se como tal:
- a. Contrato social em que conste o profissional indicado como sócio da empresa licitante;
 - b. Certidão de pessoa jurídica do CREA e/ou CAU, ou conselho de profissionais equivalente que conste o profissional como responsável técnico da licitante;
 - c. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE;
 - d. Contrato de trabalho e/ou prestação de serviços entre as partes;
 - e. Declaração de contratação futura do profissional cuja capacidade técnica profissional foi comprovada nos itens anteriores devidamente acompanhada de declaração de anuência do profissional. Neste caso, a efetivação da contratação deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato com o Município.
- VIII. No decorrer da execução dos serviços, o (s) profissional (is) cujas capacidades técnicas foram atestadas poderão ser substituídos, vide Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, atestada nos mesmos termos deste documento.
- IX. **Declaração de vistoria e visita técnica**, conforme Item 14 deste Projeto Básico, de acordo com o estipulado no §2º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada as características do terreno de locação da obra a ser contratada, assumindo o conhecimento irrestrito de todas as peculiaridades e condições dos serviços a serem executados.



- X. **Declaração de disponibilidade** imediata de maquinário, ferramentas, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado para a execução dos serviços objeto desta contratação, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- XI. **Declaração de conhecimento e concordância** com toda documentação técnica e anexos do edital para fins da execução da futura contratação.

15.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da capacidade jurídica das licitantes em exercer direitos e assumir obrigações, a documentação comprobatória será:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

15.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;



- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- VIII. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- IX. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

15.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes, a documentação comprobatória será, nos moldes do Art. 69 da Lei Federal 14.133/2021, conforme se segue:

- I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve possuir data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública desta contratação, caso haja:
 - a) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do



plano de recuperação extrajudicial; e

- b) Se a licitante não for sediada no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores, que na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- a) O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado e com o registro explicitado na assinatura do documento, no Conselho Regional de Contabilidade; e/ou
 - b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- III. Declaração de atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos neste documento, devidamente assinada por profissional da área contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- IV. A comprovação de situação financeira saudável das licitantes será avaliada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo necessário que sejam maiores que 1 (um), conforme fórmulas abaixo:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- V. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10,00 % (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- VI. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, com a relação de compromissos assumidos pela licitante que possam impactar e importem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas dos contratos firmados, vide §3º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- I. A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estipulado no Art. 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a. No caso de inadimplemento da CONTRATADA e decretada sua incapacidade de finalização da obra e conclusão dentro dos termos do contrato, a CONTRATANTE exigirá que a seguradora assuma a execução do objeto desta contratação e conclua os serviços previstos.
 - b. Alternativamente, a seguradora poderá não assumir a execução do contrato, porém, se responsabilizará pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- II. No caso de a seguradora assumir a execução do objeto contratado, será permitido a emissão de ordem de serviço em nome desta ou, ainda, em nome de empresa por ela indicada e comprovadamente contratada para a conclusão do contrato, desde que



demonstrada a capacidade técnica, fiscal e econômica da empresa nos mesmos termos deste Projeto Básico.

- III. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do certame, conforme Art. 96 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV. O prazo de vigência da apólice será, no mínimo, igual ao prazo de duração estabelecido no contrato entre a Administração e CONTRATADA, assim como acompanhar todas as modificações referentes à vigência deste.
- V. O não cumprimento das obrigações financeiras entre a CONTRATADA e a seguradora não trará prejuízo a CONTRATANTE, posto que o seguro-garantia e suas cláusulas continuarão em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- VI. Em razão da modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá exercer papel preponderante em todas as etapas legais, fiscais e técnica da execução do contrato, entre elas:
 - a. Participar da definição de termos aditivos, atuando como interveniente anuente;
 - b. Deverá ter livre acesso às instalações de execução dos serviços desta contratação;
 - c. Acompanhar a execução do contrato principal;
 - d. Ter acesso à auditoria fiscal e contábil;
 - e. Requerer esclarecimentos diretamente ao responsável técnico pela obra.
- VII. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- VIII. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA/SEGURADORA.



- IX. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

16.1 DA GARANTIA ADICIONAL

- I. Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, a licitante deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor estimado da contratação e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste instrumento.
- III. A garantia adicional deverá ser apresentada pela licitante vencedora previamente à assinatura do contrato, nas mesmas modalidades admitidas para a garantia contratual, podendo ser cumulada com esta ou apresentada em instrumento próprio.
- IV. A não apresentação da garantia adicional no prazo estabelecido implicará a recusa da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e da convocação da licitante subsequente.
- V. O cálculo se dará pela seguinte fórmula:

Garantia adicional=Valor estimado da contratação – Valor da proposta vencedora

- VI. A garantia adicional não substituirá a garantia contratual prevista neste instrumento, sendo ambas cumulativas.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2024.

O gestor do contrato será o Senhor **Cícero Fernandes de Lacerda**, Diretor do Departamento de Obras Públicas de Conceição do Pará/MG.

São responsabilidades do gestor do contrato:

- I. Acompanhar a execução contratual e os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto ou do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- II. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação ou do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, inclusive em relatório de riscos eventuais.
- IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal ou seu substituto quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- V. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.



VI. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, gestão e pela efetiva execução dos serviços, com a aprovação prévia do fiscal técnico, nos termos do contrato.

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila, conforme o art. 115, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica nos endereços registrados e comunicados no início do processo.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, comunicando sempre a fiscalização sobre o possível impedimento a ser solucionado.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração convocará o representante da empresa contratada e seu responsável técnico para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, esclarecimento de questionamentos acerca da mobilização inicial dos serviços, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 06/2024.

Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Fica nomeada como fiscal técnica do presente contrato a senhora **Lilian Darc de Carvalho Reis**, Engenheira Civil, CREA/MG nº 349.544/D, matrícula nº 1796-5.

A fiscalização poderá ser exercida por fiscal técnico e quando necessário, por fiscal administrativo, conforme designação da Administração.

São obrigações e competências gerais do fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução do contrato, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições nele estabelecidas e os melhores resultados para a Administração;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Identificada qualquer inexecução, irregularidade, vício, defeito ou incorreção, emitir notificações para a correção da execução do contrato, fixando prazo para saneamento;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para as medidas cabíveis;



- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, adotando as medidas necessárias para a readequação das condições de continuidade da execução do objeto;
- VI. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando legalmente possível;
- VII. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes;
- VIII. Atuar tempestivamente na solução de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

Além das atribuições acima, caberá à fiscalização contratual:

- a. Rejeitar serviços executados em desacordo com as orientações do Município de Conceição do Pará ou com as especificações constantes do contrato, do Termo e de seus anexos;
- b. Solicitar o refazimento dos serviços recusados, de acordo com as especificações contratuais, às expensas da contratada.

A fiscalização da execução contratual deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive por meio de relatórios de acompanhamento, registros fotográficos, notificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais integrarão o histórico de gerenciamento do contrato.

Os registros realizados pela fiscalização deverão subsidiar as medições dos serviços executados, a avaliação do desempenho da contratada, a eventual aplicação de sanções administrativas e a instrução de eventuais termos aditivos ou prorrogações contratuais.



O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresentem vícios ou defeitos, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito e juntadas aos autos do processo administrativo da contratação, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para tal finalidade.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- I. cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, bem como da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021,



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo integralmente por sua execução;

- II. analisar e avaliar o Projeto Básico e toda a documentação que integra o processo licitatório, não podendo, após a apresentação da proposta ou durante a execução contratual, formular reclamações acerca de informações explícitas no processo, devendo todos os custos relativos à administração, execução, garantia, qualidade, mobilização e desmobilização da obra estar contemplados no valor final da proposta;
- III. manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato para representá-la na execução, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada;
- IV. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, bem como prestar todo esclarecimento ou informação solicitados, inclusive por escrito, garantindo o acesso da fiscalização ao local dos serviços e aos documentos relativos à execução do contrato;
- V. alocar profissionais, técnicos e mão de obra devidamente habilitados, com conhecimento e experiência compatíveis com os serviços contratados, incluindo responsável técnico legalmente habilitado e registrado no CREA ou CAU, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e meios necessários à perfeita execução do objeto;
- VI. submeter à prévia análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO todos os processos, métodos executivos, amostras, testes e materiais a serem empregados, não podendo executar serviços não autorizados ou não previstos no memorial descritivo, ressalvadas as hipóteses necessárias à segurança da obra e das pessoas, mediante justificativa técnica formal;
- VII. iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, anormalidade, acidente ou situação que possa impedir ou atrasar a execução, inclusive a impossibilidade de conclusão no prazo pactuado;



- VIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações;
- IX. responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, respondendo pela solidez, segurança e qualidade dos serviços pelo prazo legal aplicável, contado a partir do recebimento definitivo da obra.
- X. responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do contrato;
- XI. assumir exclusivamente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato;
- XII. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, bem como cumprir a reserva legal de cargos, comprovando, quando solicitado, o atendimento dessas exigências;
- XIII. cumprir integralmente as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPI e EPC, podendo a fiscalização determinar a paralisação de serviços que apresentem risco;
- XIV. responsabilizar-se pela segurança, guarda, vigilância, sinalização, limpeza e manutenção do canteiro de obras, bem como pela remoção de entulhos e obras provisórias, entregando o local em condições de uso após a conclusão;
- XV. elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente o andamento dos serviços e ocorrências relevantes;
- XVI. observar integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos da construção civil e pelo atendimento às normas ambientais;
- XVII. emitir, às suas expensas, ARTs ou RRTs e demais registros necessários à execução dos serviços e, quando cabível, obter as licenças e autorizações necessárias para a execução da obra.



- XVIII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato;
- XIX. arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, caracterizados ou não pela falta de estudo deste e dos demais projetos, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.
- XX. garantir a adequada sinalização e proteção da área de obra, adotando medidas para prevenir acidentes com trabalhadores, usuários da via e terceiros.

20. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

A contratante estará submetida às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

- I. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e documentos técnicos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas por estas sejam tecnicamente adequadas.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do



objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/projeto básico.

- VIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.
- IX. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Conceição do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de requerimentos para decidir qualquer assunto, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XII. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XIV. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XVI. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável ao objeto, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo, a saber:
- a. *as built*, elaborado pelo responsável por sua execução;
- XVII. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



- XVIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIX. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XX. Acompanhar e fiscalizar, através de profissional e/ou comissão especializada, o andamento dos serviços desta contratação em conformidade com as condições definidas neste Projeto Básico e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XXI. Rejeitar, através do (s) fiscal (is) e gestor do contrato, quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desconformidade com este Projeto Básico e seus anexos.
- XXII. Advertir e prosseguir com os trâmites internos de penalização da CONTRATADA, uma vez identificadas falhas, vícios, imperícia ou descumprimento das cláusulas do vindouro contrato quando necessário.
- XXIII. Inspeccionar, através da sua FISCALIZAÇÃO, todos os materiais e serviços utilizados pela CONTRATADA durante a execução do objeto desta contratação.
- XXIV. Uma vez verificada a alteração do cronograma dos serviços por mais de 01 (um) mês, a CONTRATANTE deverá divulgar, em meio eletrônico e em placa no local de execução dos serviços, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, bem como a data prevista para o início dos serviços conforme o disposto no § 5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

O objeto deste projeto básico será fiscalizado por pessoal pertencente à PMCP, ou empresa por ela indicada, conforme Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA responderá diretamente à FISCALIZAÇÃO e esta será o elo primário



entre a empresa e o Município.

A CONTRATADA deverá manter livre acesso da FISCALIZAÇÃO à lista completa de funcionários e pessoal responsável pela execução das obras e/ou serviços, incluindo funcionários de empresa subcontratada, mantendo-a atualizada a respeito de todas as mudanças no corpo de funcionários durante o período das obras e/ou serviços.

Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE através de seus representantes da FISCALIZAÇÃO. A execução de qualquer modificação somente poderá praticada após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra. Com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente, ressalvada à condição de EMPREITADA GLOBAL definida por este projeto básico.

A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da FISCALIZAÇÃO no local das obras:

- I. Livro de Registro da FISCALIZAÇÃO e/ou Diário de Obras em meio físico ou digital, com folhas numeradas e datadas;
- II. Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- III. ART de Execução e demais ART's de projetos para fins de fiscalização;
- IV. Registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) quando for o caso;
- V. Todos os projetos em pranchas impressas em formatos originais para livre uso, em



versão vigente;

- VI. Licença ambiental ou dispensa desta;
- VII. Placa de obra institucional conforme padrão definido pela CONTRATANTE.,
- VIII. Placa de obra de execução e responsáveis técnicos conforme determinado pelo CREA.

Os documentos relacionados no item anterior deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma:

O item I deverá ser disponibilizado em uma via original para cada final de período do cronograma ou em cada medição caso os dois não se coincidam. Os demais itens deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviço. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo do respectivo responsável técnico, sendo que na obra deverá conter cópia autenticada ou via original destes. Já as placas deverão ser mantidas em boas condições do início ao final das obras, as quais serão avaliadas a cada medição.

No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado no item I, serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.



A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança dos serviços, ao bom andamento das obras e à qualidade da execução.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a suspensão total ou parcial dos serviços sempre que identificar motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros que comprometam a adequada execução da obra.

A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de empresas subcontratadas e seus afiliados.

Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com profissionais das demais secretarias da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a última, às suas expensas, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência de levantamentos e/ou projetos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da



FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles necessários à inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a correta execução das obras objeto deste projeto básico, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

22. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

No que concerne as medições do objeto desta contratação, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I. As medições serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante solicitação expressa e oficializada da CONTRATADA, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação;
- II. As medições serão realizadas, preferencialmente, até o 25º dia do mês;
- III. Serão utilizados os critérios de medição do SINAPI ou da base de referência que foi utilizada no orçamento para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços;
- IV. A primeira medição não poderá ser solicitada em prazo inferior a 30 (trinta) dias após o início efetivo dos serviços, compreendidos como a mobilização inicial e início das atividades previstas para o primeiro mês de obras;
- V. O prazo mínimo para solicitação de nova medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a partir da data de realização da medição anterior, a menos que o cronograma previsto tenha sido atendido e haja a disponibilidade financeira para o pagamento;
- VI. As medições deverão acompanhar o cronograma de eventos aprovado na TransfereGov para evitar necessidades de reprogramação do contrato;



- VII. As medições deverão ser constituídas de relatórios diários da obra, relatório fotográfico, memória de cálculo e boletins de medição conforme modelos padronizados que serão disponibilizados pela FISCALIZAÇÃO. Quaisquer erros, incoerências, vícios ou correções de itens que se façam necessários deverão ser providenciados pela CONTRATADA em tempo hábil, sob pena de embargo da medição em questão.
- VIII. A FISCALIZAÇÃO, como representante da CONTRATANTE juntamente ao GESTOR do contrato, será a responsável pela aprovação da medição e encaminhamento para os setores responsáveis;
- IX. Em razão da natureza da empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados com base no percentual físico efetivamente executado no período, apurado pela FISCALIZAÇÃO mediante medição. A planilha orçamentária servirá como referência para aferição do avanço físico de cada etapa, não constituindo base de pagamento item a item. O valor a ser pago em cada medição corresponderá ao percentual físico aprovado aplicado sobre o valor global contratado seguindo estritamente o definido no PLE- Cronograma de Eventos aprovado na TransfereGov;
- X. Os itens relativos à Administração Local e/ou manutenção do canteiro de obras, quando previstos na planilha orçamentária, serão medidos proporcionalmente à evolução física da obra, tomando-se como referência o percentual de execução dos serviços no período, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas;
- XI. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade de recursos vinculados ao contrato de repasse ou convênio, quando houver, mediante liberação dos recursos e competente ordem de pagamento por parte do agente repassador de recurso (quando for o caso);
- XII. As medições deverão observar o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo



eventuais atrasos serem justificados tecnicamente pela CONTRATADA e analisados pela FISCALIZAÇÃO.

- XIII. Cabe à FISCALIZAÇÃO julgar necessária o pagamento de parcelas inferiores ao pré-definido devido a peculiaridades da obra, sendo que estas deverão ser justificadas;
- XIV. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO e/ou comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE em quesitos de quantidades, qualidades e quaisquer outros necessários;
- XV. Não serão medidos insumos e materiais simplesmente por estarem disponíveis na obra sem que tenham sido instalados ou empregados nos serviços em questão. Também não serão medidos serviços executados apenas parcialmente ou em finalização prevista para a data de aferição da medição;
- XVI. Serviços que, por sua natureza, venham a ficar ocultos ou encobertos durante a execução da obra somente poderão ser executados após comunicação prévia da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima necessária para verificação e registro da execução. A ausência de comunicação prévia poderá resultar na não aceitação do serviço executado, podendo a FISCALIZAÇÃO determinar a sua exposição, às expensas da CONTRATADA, para fins de inspeção, medição e verificação da conformidade com o projeto e especificações técnicas
- XVII. Somente após a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA poderá emitir NOTA FISCAL acompanhada dos seguintes documentos:
- a. DANFOM – Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Outro Município (para empresas cujo exercício não é sediado no município de Conceição do Pará);
 - b. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Receita Federal;



- c. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
 - d. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria da Fazenda do município onde a empresa contratada está sediada;
 - e. Certificado de regularidade do FGTS;
 - f. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - g. Certidão negativa de falência e concordata;
 - h. GFIP ou documento que vier a substituí-lo e comprovante de recolhimento do FGTS;
 - i. 03 (três) cópias do boletim de medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO municipal) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA, contendo espaço adequado para assinatura do fiscal e representante legal do Município;
 - j. 03 (três) cópias coloridas do relatório fotográfico da medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA contendo espaço adequado para assinatura do fiscal e representante legal do Município;
 - k. 03 (três) cópias da memória de cálculo da medição (conforme modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO) assinadas pelo responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA.
- XVIII. Deverão ser observadas as disposições legais acerca dos subitens “b ao g” do Item XVI;
- XIX. O envio dos documentos descritos no Item XVII é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e, inclusive, a medição poderá ser embargada pela FISCALIZAÇÃO uma vez observadas quaisquer irregularidades, vícios, incoerências ou o não envio de



algum dos subitens previstos acima, nos termos da Lei;

- XX. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sobre os serviços efetivamente executados, em moeda corrente nacional, diante da aferição da FISCALIZAÇÃO e, ainda, após o desbloqueio que é realizado pelo interveniente e/ou concedente (caso for o caso) conforme os documentos aprovados e enviados juntamente a medição;
- XXI. O prazo previsto para pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e os documentos que acompanham a medição pelo setor responsável, diante da aprovação do interveniente e/ou concedente quando necessário;

NÃO SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO OU SOLICITAÇÃO DE PARCELA ANTECIPADA, PARCIAL OU TOTAL, RELATIVA AO FORNECIMENTO DE BENS, À EXECUÇÃO DE OBRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS OU MEDIDOS SEM QUE ESTES TENHAM SIDO ATESTADOS FORMALMENTE PELA FISCALIZAÇÃO, JUNTAMENTE À AFERIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, TAMPOUCO MATERIAIS POSTO OBRA.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Uma vez transcorrido o período mínimo, o preço poderá ser reajustado mediante solicitação formal da CONTRATADA, embasada em justificativa técnica plausível, vide Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou automaticamente pela Administração nos termos da Lei.

O reajuste observará os critérios estabelecidos neste instrumento e será aplicado independentemente da análise de culpa das partes, ressalvadas as hipóteses em que o atraso na execução seja exclusivamente imputável à CONTRATADA e afete o período de apuração do reajuste.

Nas hipóteses em que sejam acatados os pedidos de reajuste dos preços contratados, estes serão reajustados na mesma proporção da variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M). Na possibilidade deste índice ser extinto, será adotado o índice que vier a



substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor represente a variação dos custos da construção civil.

Para a solicitação de novo reajuste de preços, a CONTRATADA deverá observar um novo período de 12 (doze) meses contado da data do último reajuste concedido.

A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo composta de todos os documentos, planilhas e índices relevantes ao ensejo de reajuste contratual solicitado para validação e análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

As alterações contratuais observarão as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

23.1 DOS PREÇOS A SEREM ADOTADOS EM TERMOS ADITIVOS

Nas hipóteses pertinentes à elaboração de termos aditivos, serão observados os seguintes critérios:

- a. Para itens já previstos na planilha contratual, os preços unitários a serem utilizados em eventuais acréscimos quantitativos serão aqueles constantes da proposta vencedora e incorporados ao contrato.
- b. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
 - i. Caso a SINAPI contemple o serviço, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto global dado pelo vencedor com relação ao orçamento proposto do Município.
 - ii. Quando forem identificados diferentes valores atribuídos a um mesmo insumo nas composições apresentadas pela CONTRATADA, deverá prevalecer o valor tecnicamente justificado, admitindo-se como referência o menor valor, salvo justificativa técnica em contrário.



- iii. Caso o item não seja contemplado pela SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
- 1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto global dado pelo vencedor com relação ao orçamento proposto do Município;
 - 3) quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores, o preço será definido mediante utilização dos demais critérios de formação de preços previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado valor compatível com os praticados no mercado, devidamente justificado pela Administração, de modo a evitar distorções ou definições indevidas de preços.
- iv. Deverá ser garantida em quaisquer dos termos aditivos a estrita observância do art. 128 da Lei 14.133/2021 quanto a garantia de vantajosidade do desconto global original, devendo esse, ser mantido mesmo em face de aditivos.

Reitera-se que a contratação objeto deste Projeto Básico compreende, por sua natureza, todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais elementos necessários à plena execução do objeto contratado. Dessa forma, entende-se que a proposta apresentada pela LICITANTE contempla integralmente todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução dos serviços, incluindo aqueles decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, logísticos e quaisquer outros que venham a incidir sobre a execução do contrato.

Não serão admitidos pedidos de aditivos contratuais ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados em falhas de planejamento, erro de avaliação, subestimação de custos ou desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto por parte da CONTRATADA.

Permanecem resguardadas, contudo, as hipóteses legais de alteração contratual e de



recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e formalmente justificadas, nos termos da legislação aplicável.

24. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos casos em que a CONTRATADA entender caracterizada a ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal dirigido à Administração, devidamente fundamentado sob os aspectos técnicos e jurídicos, acompanhado de memória de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, documentos comprobatórios e quaisquer outros elementos necessários à demonstração do impacto econômico alegado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- II. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela FISCALIZAÇÃO quanto à consistência técnica das informações apresentadas e submetido à apreciação do Setor Jurídico do Município quanto à sua legalidade, cabendo à Administração decidir sobre o deferimento ou não do pleito, mediante decisão devidamente motivada.
- III. O requerimento deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência de álea econômica extraordinária decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.
- IV. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados em falhas de planejamento, erro de avaliação, subestimação de custos ou riscos ordinários da atividade empresarial, inerentes à execução do contrato.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Conforme padronização jurídica administração:

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 25.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 25.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.1.3 der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 25.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 25.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 25.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e



“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

25.3 A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

25.4 Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

25.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 25.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 25.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160,



da Lei nº 14.133, de 2021)

- 25.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 25.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 25.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

26. DOS MATERIAIS EMPREGADOS PELA CONTRATADA

Este item relaciona todas as recomendações e especificações técnicas quanto aos materiais empregados no objeto desta contratação.

26.1 ESPECIFICAÇÕES

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, bem como apresentar qualidade compatível com as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo e no Caderno de Especificações Técnicas, sendo previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do Município quanto ao tipo, modelo e desempenho técnico. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou, ainda, instituições e organizações estrangeiras que regulamentam e/ou especificam o material/produto.

26.2 INSPEÇÃO E APROVAÇÃO



Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser utilizado.

O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para ao Município.

26.3 MARCAS E PATENTES

A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os *royalties* devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

26.4 ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e, adicionalmente, às recomendações desta Especificação.

Todos os materiais, produtos, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços desta contratação deverão estar em pleno e irrestrito acesso à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

26.5 DAS NORMAS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços de pavimentação asfáltica deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes no país e às boas práticas de engenharia aplicáveis, em especial às diretrizes estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Destaca-se a observância obrigatória da norma DNIT 031/2024, que estabelece os requisitos



técnicos para a execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contemplando critérios relativos a:

- especificação e caracterização dos materiais;
- parâmetros de dosagem e projeto de mistura;
- requisitos de produção, transporte, aplicação e compactação;
- controle tecnológico e critérios de aceitação.

Deverão ainda ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relativas a ensaios de materiais asfálticos, agregados, controle tecnológico e verificação de desempenho (ABNT NBR aplicáveis).

O controle de qualidade deverá abranger, no mínimo:

- ensaios laboratoriais dos agregados e do ligante asfáltico;
- controle de temperatura de usinagem e aplicação;
- verificação de espessura executada;
- controle de compactação e grau de densidade;
- ensaios de estabilidade e fluência quando aplicável.

Quando previsto em projeto, poderá ser utilizado ligante modificado, inclusive asfalto borracha, desde que atendidas as especificações técnicas pertinentes e devidamente justificadas em memorial de cálculo e projeto de mistura.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- I. às normas e especificações constantes deste caderno;
- II. às normas da ABNT;



- III. às disposições legais;
- IV. aos regulamentos das empresas concessionárias;
- V. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- VI. às normas técnicas internacionais reconhecidas, na ausência de norma brasileira aplicável;
- VII. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

26.6 DA LOGÍSTICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o planejamento e o provisionamento de materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços desta contratação. A CONTRATADA deverá planejar a compra dos insumos de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, tendo em vista todas as possíveis variáveis que incidam risco sobre o correto andamento e evolução física da obra desta contratação. Não serão aceitas quaisquer alegações a respeito da entrega de mercadorias e insumos como causas plausíveis para o atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços.

As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de materiais admitem o emprego de similar, uma vez comprovado o seu desempenho através de testes, ensaios, manuais ou garantias previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.



Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser executados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por outros laboratórios tecnicamente qualificados e previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Caberá à CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

26.7 DO CONTROLE TECNOLÓGICO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de pavimentação deverá observar as boas práticas de engenharia e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Sempre que julgado necessário para verificação da qualidade dos materiais empregados ou da conformidade dos serviços executados, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a realização de ensaios laboratoriais ou verificações de campo destinados ao controle tecnológico da obra.

Tais ensaios poderão envolver, entre outros procedimentos:

- I. verificação das características dos agregados e do ligante asfáltico;
- II. controle de temperatura da mistura asfáltica nas etapas de produção, transporte e aplicação;



- III. verificação da espessura executada das camadas do pavimento;
- IV. controle de densidade e grau de compactação da mistura aplicada;
- V. verificação da conformidade da mistura asfáltica com o projeto de dosagem aprovado.

Os custos eventualmente necessários à realização desses ensaios deverão ser considerados pela CONTRATADA como encargos inerentes à execução dos serviços, integrando seus custos indiretos de obra, não sendo objeto de medição ou pagamento específico.

27. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU RECAPEAMENTO

A aceitação dos serviços de pavimentação asfáltica executados deverá observar rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos em projeto, no Memorial Descritivo e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emitidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Para fins de recebimento e medição dos serviços executados, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios de verificação:

I. Espessura da camada asfáltica

A espessura da camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá corresponder àquela definida em projeto. A verificação poderá ser realizada por meio de extração de corpos de prova, medições diretas ou outros métodos de controle previstos em norma técnica.

Serão admitidas apenas as tolerâncias executivas previstas nas normas técnicas aplicáveis. Camadas executadas com espessura inferior à especificada em projeto poderão ser recusadas pela FISCALIZAÇÃO ou ter sua medição proporcionalmente reduzida, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de promover a recomposição da camada quando tecnicamente necessário.

II. Compactação da mistura asfáltica

A mistura asfáltica aplicada deverá atingir os níveis mínimos de compactação previstos no projeto de mistura e nas normas técnicas vigentes. O grau de compactação será verificado por meio



de ensaios de densidade realizados em campo ou em laboratório.

Caso sejam constatados valores inferiores aos limites especificados, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a correção dos serviços executados ou aplicar os critérios de ajuste previstos nas normas técnicas.

III. Regularidade superficial

A superfície do pavimento executado deverá apresentar acabamento uniforme, sem segregação de materiais, desagregações, depressões ou irregularidades que comprometam o desempenho e a durabilidade do revestimento.

Irregularidades que excedam os limites admitidos pelas normas técnicas deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, às suas expensas.

IV. Controle da qualidade da mistura

A mistura asfáltica utilizada deverá estar em conformidade com o projeto de dosagem aprovado e com os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, incluindo estabilidade, fluência e teor de ligante.

V. Recusa de serviços

A FISCALIZAÇÃO poderá recusar serviços que não atendam às especificações técnicas estabelecidas no projeto, nas normas técnicas ou neste caderno de especificações, cabendo à CONTRATADA proceder às correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração.

28. DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS, CIVIS E FISCAIS

- I. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços desta contratação, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar,



deixando-as conforme seu estado original.

- II. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, esta deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.
- III. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, bem como, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.
- IV. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- V. A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da PMCP. Nos casos onde seja necessário o interrompimento de trânsito em vias públicas, abastecimento de água, esgotamento sanitário e afins a FISCALIZAÇÃO deverá ser informada para que o melhor plano de trabalho possa ser empregado provocando o mínimo de transtorno possível às vizinhanças.
- VI. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da PMCP. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.



- VIII. Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno do Município qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Caso ocorra algum dano, a CONTRATADA será responsável por seu ressarcimento.
- IX. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.
- X. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- XI. A eventual necessidade de execução de processos de fabricação, pré-montagem ou industrialização fora do local da obra, quando determinada ou autorizada pela FISCALIZAÇÃO, não implicará alteração dos preços contratados, sendo considerados incluídos nos valores propostos pela CONTRATADA todos os custos decorrentes de transporte, carga e descarga, embalagem, acondicionamento, tributos e demais despesas necessárias.
- XII. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- XIII. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.
- XIV. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos, por força de



contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

- XV. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- XVI. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- XVII. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços estejam regularmente contratados ou vinculados de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, não sendo admitida a utilização de mão de obra em situação irregular.
- XVIII. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e demais EPI's e EPC's necessários.
- XIX. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva dela, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

29. DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado, no qual deverão ser registradas diariamente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- I. descrição dos serviços executados no período;
- II. condições climáticas que possam interferir na execução da obra;



- III. quantitativo de trabalhadores e equipamentos mobilizados;
- IV. entrega e utilização de materiais relevantes;
- V. orientações e determinações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. eventuais paralisações, ocorrências técnicas ou fatos que possam impactar o cronograma da obra.

Compete à CONTRATADA efetuar os registros diários, cabendo à FISCALIZAÇÃO verificar, validar, complementar ou retificar as informações registradas.

A abertura do Diário de Obras deverá ocorrer no dia de início da execução dos serviços, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

Em casos excepcionais, será admitido prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para registro das ocorrências, devidamente justificado.

O Diário de Obras poderá ser mantido em formato físico ou eletrônico, desde que assegurada a integridade das informações, a rastreabilidade dos registros e o acesso pela FISCALIZAÇÃO do Município.

30. PROJETOS AS BUILT – COMO CONSTRUÍDO

Durante a execução dos serviços poderão ocorrer ajustes ou adaptações nas soluções técnicas previstas nos projetos de engenharia que compõem este Projeto Básico, desde que devidamente justificados por razões técnicas, operacionais ou de segurança e aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Tais alterações deverão respeitar os limites legais e contratuais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às alterações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ao final da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar projetos “As Built” (como construído), contendo a representação atualizada e fiel das soluções efetivamente executadas em campo.



Os projetos As Built passarão a integrar a documentação técnica definitiva da obra, devendo ser entregues em formato digital e, quando solicitado pela Administração, também em formato impresso.

31. DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o art. 18, inciso XII, e art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto deverá observar diretrizes de sustentabilidade ambiental, assegurando a mitigação de impactos, o uso racional de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos decorrentes da obra.

31.1 OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, em âmbito federal, estadual e municipal, especialmente:

- a) Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Resolução CONAMA nº 307/2002;
- d) Lei nº 12.651/2012- Código Florestal Brasileiro;
- e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal;
- f) Demais normas supervenientes que venham a ser aplicáveis durante a execução contratual.

31.2 GESTÃO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá:

- I – Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços;
- II – Segregar, acondicionar e transportar resíduos conforme legislação vigente;



III – Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação final adequada.

31.3 USO RACIONAL DE RECURSOS

A execução dos serviços deverá observar:

- I – Uso eficiente de materiais asfálticos e agregados;
- II – Manutenção preventiva dos equipamentos para controle de emissões e ruídos;
- III – Planejamento da logística para reduzir desperdícios e retrabalhos;
- IV – Adoção de práticas que minimizem consumo de combustível e insumos.

31.4 MEDIDAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS

Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas como:

- a) Controle rigoroso da aplicação da pintura de ligação e da massa asfáltica, evitando derramamentos;
- b) Proteção de dispositivos de drenagem contra obstruções;
- c) Limpeza das áreas de trabalho ao final das atividades;
- d) Controle de poeira e ruídos durante a operação de máquinas e transporte;
- e) Armazenamento adequado de insumos potencialmente poluentes.
- f) Controle de erosão e assoreamento nas áreas de corte e aterro durante a execução da terraplenagem;
- g) Recomposição de vegetação e taludes nas áreas impactadas pela execução das obras, quando aplicável;
- h) Adoção de medidas para evitar o carreamento de materiais para cursos d'água próximos à via.



31.5 LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES

A CONTRATADA deverá observar as exigências ambientais e manter disponíveis para acesso, quando aplicável, as autorizações ou licenças ambientais necessárias à execução dos serviços.

31.6 PRODUTOS E MATERIAIS

Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências ambientais vigentes, podendo a fiscalização exigir comprovação de origem regular de produtos e subprodutos florestais, mediante apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF), quando aplicável.

32. DA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias públicas e demais terceiros durante a execução dos serviços, devendo manter adequada sinalização e isolamento das áreas em intervenção.

A sinalização e as medidas de segurança deverão observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas técnicas e orientações dos órgãos de trânsito competentes.

32.1 Sinalização de obra

Durante toda a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá implantar e manter sinalização adequada nas áreas de trabalho, incluindo, quando necessário:

- I. placas de advertência e orientação aos usuários da via;
- II. cones, cavaletes, barreiras ou dispositivos similares para isolamento da área de intervenção;
- III. sinalização noturna com dispositivos refletivos ou iluminação adequada;
- IV. delimitação segura das áreas de circulação de veículos e pedestres.

Toda a sinalização deverá ser mantida em perfeitas condições durante todo o período de



execução dos serviços.

32.2 Controle de tráfego

Quando a execução dos serviços interferir no tráfego local, a CONTRATADA deverá adotar medidas de controle e organização do trânsito, podendo incluir:

- V. interdição parcial ou total da via;
- VI. implantação de desvios temporários;
- VII. orientação do fluxo de veículos e pedestres.

Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a FISCALIZAÇÃO e os órgãos municipais competentes, a fim de garantir a adequada organização do trânsito para minimizar transtornos à população.

32.3 Responsabilidade pela segurança

A CONTRATADA será responsável pela manutenção da segurança nas áreas de obra, respondendo por eventuais danos decorrentes da ausência ou inadequação da sinalização ou das medidas de proteção adotadas.

33. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

33.1 REGRAS GERAIS

O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 59 do Decreto Municipal nº 74, de 28 de dezembro de 2023.

É responsabilidade da CONTRATADA comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO a conclusão da obra ou serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos, deficiências ou controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto, não poderá ser efetuado o recebimento



provisório ou definitivo da parcela controvertida, devendo ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

Não é autorizado, em nenhuma hipótese, o recebimento parcial do objeto para fins de encerramento contratual, devendo a CONTRATADA manter a segurança e a integridade dos serviços contratados até o seu efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

O prazo destinado à solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório não exclui a necessidade do recebimento definitivo, que ocorrerá no prazo especificado neste Projeto Básico, condicionado à integralidade do objeto.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

33.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do contrato juntamente com a parte GESTORA, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato juntamente ao registro da conclusão no Diário de Obras, a FISCALIZAÇÃO deve vistoriar a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições



contratuais, observado que:

- a. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA, desde que não haja nenhum serviço a ser finalizado ou corrigido;
- b. Em caso de não conformidade, a FISCALIZAÇÃO deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação e estabelecer o prazo para adequação das inconformidades.

A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização com pessoal indicado previamente à FISCALIZAÇÃO.

Caso seja constatado o não cumprimento ou irregularidade de quaisquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO deverá:

- I. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas, vícios ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao superior competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- II. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- III. Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

A CONTRATADA deverá sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 3 (três) vias e assinado por todos os responsáveis por ambas as partes.



33.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas, após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada poderá solicitar para a FISCALIZAÇÃO emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra que poderá ser realizada diante da aferição do fiscal técnico e/ou Comissão de Recebimento Definitivo.

33.4 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990), contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

Conceição do Pará, 19 de março de 2026



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.315.200/0001-07

Nalúpia Francielle Rodrigues da Silva
Engenheira Civil - CREA/MG 237.968/D
Vetro Engenharia LTDA.

Cícero Fernandes de Lacerda
Diretor Municipal de Obras